



MANUELA ROSÁRIO

Consultora da Ordem dos Contabilistas
Certificados
comunicacao@occ.pt

Isenção nas importações

Quando um sujeito passivo, no âmbito da sua atividade, pretende efetuar uma importação de bens, sabe que estas operações estão sujeitas a IVA em território nacional.

A mercadoria originária ou proveniente de territórios terceiros vem sem IVA, resultando, na importação, sujeição a imposto e pagamento de imposto aos serviços aduaneiros em território nacional. Mas nem sempre é assim. Senão vejamos: O comércio internacional está cada vez mais complexo, o que pode implicar múltiplas operações entre os sujeitos passivos. Para além de se atender ao espaço fiscal dos intervenientes (Estado-membro ou país terceiro), há que verificar se o circuito económico dos bens segue o circuito documental (faturação).

Daqui podem resultar enquadramentos específicos, como sejam as importações que determinam a isenção de imposto, mais concretamente do artigo 16º do RITI.

Assim, um sujeito passivo pode beneficiar da isenção de IVA na importação quando as mercadorias sejam desalfandegadas num outro país da comunidade que não o seu, mas tenham como destino outro Estado-membro da Comunidade.

O tema deste artigo prende-se com aplicação da isenção de IVA nas operações referentes a bens expedidos a partir de um país terceiro e importados num Estado-membro diferente de Portugal.

IVA nas transações intracomunitárias

Como exemplo temos uma aquisição de bens provenientes de Marrocos por parte de uma empresa portuguesa. O fornecedor marroquino fatura os bens à empresa portuguesa, mas os bens são desalfandegados via Espanha através de um despachante oficial com atividade no "país vizinho", sendo os bens expedidos de seguida para o território nacional.

Note-se que os bens não entram diretamente no território nacional e não acompanham o circuito da fatura emitida pela empresa marroquina (falsa triangular). Os bens entram no território nacional a partir de outro Estado-membro: Espanha.

Neste caso, o regime do IVA nas transações intracomunitárias (as normas comunitárias são aplicáveis nos outros Estados-membros) diz-nos que:

- Os sujeitos passivos não residentes num território de um Estado-membro, mas que disponham de um registo para efeitos de IVA no território onde tenham a sua sede, noutro Estado-membro, podem beneficiar da isenção na importação.

Esta operação isenta requer ainda que todo o processo da importação (desalfandegamento dos bens em Espanha) seja efetuado por um representante indireto devidamente

habilitado para apresentar declarações aduaneiras.

Quer seja o próprio importador ou um representante indireto (despachante oficial) a efetuar a importação, para que a isenção possa ter aplicação, a expedição dos bens para o outro Estado-membro (Portugal) deve ser consecutiva à importação dos bens.

Contudo, existem outros requisitos a verificar no momento da importação, no caso efetuada em Espanha. São os seguintes:

- 1) os intervenientes devem possuir um registo para efeitos de IVA atribuído no Estado-membro de importação ou noutro Estado-membro;
- 2) os números de identificação para efeitos do IVA devem constar no sistema VIES;
- 3) a expedição ou transporte dos bens do Estado membro de importação para o Estado membro de destino/consumo deve ser imediata à importação;
- 4) a transmissão de bens (isenta) subsequente à importação exige a emissão de uma fatura ou documento equivalente.

No exemplo, havendo um despachante oficial, significa que passa a ser este representante o devedor do imposto pela importação, isto, desde que não sejam cumpridos os requisitos da isenção.

E, no caso do despachante oficial não comprovar o destino dos bens é-lhe exigido uma garantia com o prazo de 30 dias. Ou seja, se o representante não fizer a prova de que cumpriu os requisitos fica obrigado a liquidar IVA na importação.

Voltando ao exemplo, o enquadramento da operação, resume-se ao seguinte:

- A empresa portuguesa compra bens a uma empresa em Marrocos. Os bens são enviados via Espanha, onde são desalfandegados pelo despachante oficial da empresa portuguesa.
- Apesar de a empresa portuguesa receber uma fatura de Marrocos (país terceiro) e existir importação na Espanha, a empresa portuguesa quando adquire os bens aplicará as regras das aquisições intracomunitárias.
- Na declaração periódica, a aquisição efetuada pela empresa portuguesa ao sujeito passivo marroquino através de um despachante oficial (sujeito passivo em Espanha), deve ser relevada nos campos 12 (base) e 13 (IVA a favor do Estado), assim como o IVA que tiver direito a deduzir no campo (campos 20 a 24).

Face ao exposto podemos concluir, que o não pagamento de imposto no Estado-membro de desalfandegamento dos bens (no caso em Espanha), facilita os negócios efetuados pelas empresas. Uma vez que não tem de pagar IVA no lugar em que se encontra o bem, no momento em que é introduzido em livre prática no espaço comunitário, isto claro, desde que aí sejam cumpridos todos os requisitos.